



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 058, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 38/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo da Resolução CEPEC nº 058, de 23 de março de 2017.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O componente curricular de Estágio Supervisionado é parte integrante e obrigatória da estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Alimentos da FAEN e, será regido por este regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da unidade, pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 2º. O Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da FAEN está normatizado em conformidade com o projeto pedagógico do curso e em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e Regimento da Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da FAEN está fundamentado na RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. Esta resolução, no seu Art. 7º, define que *“a formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas”*.

Art 4º. O estágio está regulamentado de acordo com a Lei de Estágio, que define o estágio como uma vivência educativa escolar supervisionada cuja prática deve ocorrer no ambiente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

trabalho e promover a integração do estudante, das escolas, da comunidade e da universidade em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Para realização do componente curricular de Estágio Supervisionado o aluno necessita ter cursado, preferencialmente, as disciplinas obrigatórias do curso, realizando o estágio no décimo semestre, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos e obtido parecer favorável da Comissão de Estágio Supervisionado - COES. Aplica-se ao Estágio não Obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao Estágio Obrigatório.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado constitui-se de atividades de Engenharia de Alimentos que o aluno deverá executar em uma organização pública ou privada, sob a orientação de um professor indicado pela Comissão de Estágio Supervisionado – COES do Curso de Engenharia de Alimentos e com um supervisor no campo de estágio.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado objetiva proporcionar aos acadêmicos uma vivência do ambiente produtivo no qual exercerão suas atividades profissionais. Essa vivência possibilita a compreensão e a aplicação dos diferentes conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades preconizadas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, a ser cumprida, seguirá orientação constante no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 8º. As atividades de Estágio Supervisionado deverão ser desenvolvidas na área da Engenharia de Alimentos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. São considerados campos de estágio: empresas públicas ou privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperativas e profissionais liberais devidamente registrados no conselho regional da categoria, que desenvolvam atividades afins à Engenharia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de Alimentos e que disponham de técnicos habilitados, interessados na área objeto do estágio, para fins de supervisão.

Art. 10. As áreas e locais são de livre escolha do estudante, sendo o Plano de Atividades submetido obrigatoriamente à apreciação do Coordenador de Estágio, que poderá aprová-los ou não. Todos os locais selecionados deverão ser cadastrados na coordenação de estágio, bem como os respectivos supervisores indicados pela instituição ou empresa.

Art. 11. As atividades do Estágio Supervisionado serão realizadas pelo aluno estagiário e coordenadas pelo professor orientador, sob a supervisão da Coordenação de Estágio.

Art. 12. O Coordenador de Estágio será um professor sugerido pela Comissão de Apoio Permanente ao Curso de Engenharia de Alimentos - CAPEA e homologado pelo Conselho Diretor da FAEN. Suas atribuições são as seguintes:

- I – Acompanhar, por meio de contato com alunos e orientadores, o andamento dos estágios;
- II – Solicitar os relatórios de atividades dos professores orientadores;
- III – Informar os estagiários sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- IV – Verificar se os estagiários estão segurados para desenvolver o estágio.

Art. 13. São atribuições do estagiário:

- I – Formalizar o Termo de Compromisso, em 3 vias, sendo um para o discente, para a parte concedente do estágio e para instituição de ensino;
- II – Elaborar, antes do início do estágio, um Plano de Atividades que descreva as atividades a serem desenvolvidas no período de estágio (formulário no Anexo I).
- III – Desenvolver com responsabilidade as atividades que foram estabelecidas no Plano de Atividades.
- IV – Procurar imediatamente o professor orientador e o Coordenador de Estágio, durante o decorrer das atividades do estágio ao verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do estágio.
- V – Elaborar e entregar relatórios parciais mensais que descrevam as atividades desenvolvidas no estágio (formulário no Anexo II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – Elaborar e entregar o relatório final no prazo estabelecido pelo Coordenador de Estágio e em tempo hábil para a avaliação do professor orientador.

Art. 14. São atribuições do professor orientador:

I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio em todas as suas fases.

II – Orientar a elaboração do Plano de Atividades, dos relatórios parciais e do relatório final.

III – Entrar em contato com o supervisor de campo e demais representantes da empresa, quando necessário.

IV – Procurar o Coordenador de Estágio se, durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do estágio.

V – Avaliar o estagiário preenchendo o formulário de avaliação (Anexo III) que deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O professor orientador poderá acompanhar o estágio através de visitas ao local do estágio ou a distância, avaliando relatórios parciais, promovendo encontros presenciais com o estagiário e utilizando outras formas de contato, como correio eletrônico e correspondências.

Art. 15. O supervisor de campo deverá ser um profissional responsável pelo setor ou pela empresa na qual o estudante irá fazer o referido estágio, preferencialmente engenheiro, que acompanhará as atividades do estagiário no local de estágio. São atribuições do supervisor de campo:

I – Fornecer ao estagiário, no início do estágio, informações sobre a estrutura, a organização, as normas internas e o funcionamento da empresa.

II – Auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades.

III – Fornecer ao professor orientador as informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, bem como as eventuais anormalidades no decorrer do mesmo.

IV – Supervisionar tecnicamente as atividades do estagiário, orientando-o para o desenvolvimento de seu estágio.

V – Verificar a frequência do estagiário, encaminhando a folha de frequência para o Coordenador de Estágio (formulário no Anexo IV).

VI – Avaliar o estagiário preenchendo o formulário de avaliação (Anexo V) que deverá ser encaminhado ao Coordenador de Estágio, no prazo estabelecido.



CAPÍTULO III

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 16. O estagiário deverá elaborar relatórios parciais mensais que descrevem as atividades desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado (formulário no Anexo II).

Art. 17. Ao término do estágio, o estagiário deverá elaborar o relatório final, redigido segundo as normas da ABNT, no que diz respeito à apresentação de trabalhos acadêmicos. O relatório final deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Objetivos e justificativa do estágio.

II – Caracterização da organização e do setor onde foi realizado o estágio.

III – Descrição e análise das atividades desenvolvidas.

IV – Sugestões de melhoria para a organização.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 18. A nota do componente curricular de Estágio Supervisionado será composta pela avaliação realizada pelo supervisor de campo e pelo professor orientador, conforme os formulários nos Anexos III, V e VI.

Art. 19. A avaliação do componente curricular de Estágio Supervisionado será obtida pela média ponderada das notas do supervisor de campo e do professor orientador, sendo que a nota do supervisor de campo terá o peso de 40% e a nota do professor orientador terá o peso de 60%.

§ 1º: Média inferior a 6,0 (seis) reprova o aluno no componente curricular de Estágio Supervisionado.

§ 2º: Média entre 6,0 (seis) e 10,0 (dez) aprova o aluno no componente curricular de Estágio Supervisionado mediante as correções do relatório final, propostas pelo professor orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. As condições para aprovação no componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório são:

I – Cumprimento da carga horária igual a 100 % (cem por cento) de frequência, de acordo com o formulário no Anexo IV, a ser preenchido pelo supervisor de campo.

II – Média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média ponderada das notas atribuídas pelo supervisor de campo e pelo professor orientador.

III – Entrega da versão final do relatório de estágio, com as correções sugeridas pelo professor orientador, no prazo estabelecido pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Caso pelo menos uma destas condições não seja cumprida, o estudante será considerado reprovado.

Art. 21. O aluno matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado que não for aprovado deverá cursar integralmente o componente curricular novamente.

CAPÍTULO V DA ENTREGA E DO ARQUIVAMENTO DA VERSÃO FINAL

Art. 22. O relatório final do Estágio Supervisionado deverá ser entregue para a avaliação do professor orientador com uma antecedência mínima de três (03) semanas do último dia letivo para a análise e correções.

Art. 23. O discente deverá providenciar a entrega de 1 (uma) cópia digital, em CD-ROM da versão final do relatório de Estágio Supervisionado, para o Coordenador de Estágio com a antecedência mínima de uma (01) semana antes do último dia letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD. O discente, também, deverá providenciar a entrega 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador e 1 (uma) cópia impressa e encadernada para o supervisor. No final do semestre o Coordenador de Estágio deverá entregar toda a documentação para a coordenação do curso para arquivamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 1º. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 25. As disposições em contrário são revogadas por esse dispositivo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Supervisionado – COES do Curso de Engenharia de Alimentos e pelo Conselho Diretor da FAEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I - Plano de Atividades

Estagiário:	
Local do estágio:	
Professor orientador:	
Supervisor de campo:	
Área do estágio:	

Atividades a serem desenvolvidas no estágio:

Local

Data

_____, ____ de _____ de _____.

Estagiário

Supervisor de campo
(assinatura e carimbo)

Professor orientador

Coordenador de Estágio
(assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II - RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES

Estagiário:	
Local do estágio:	
Professor orientador:	
Supervisor de campo:	
Área do estágio:	

Atividades desenvolvidas no mês de _____ :

Local

Data

_____, ____ de _____ de _____.

Estagiário

Supervisor de campo
(carimbo e assinatura)

Professor orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO III – Avaliação de Relatório de Estágio

Estagiário:	
Local do estágio:	
Professor orientador:	

ITENS AVALIADOS	NOTAS (para cada item, atribua uma nota de 0,0 a 10,0)
Cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades	
Conhecimentos gerais	
Conhecimentos específicos	
Profundidade da análise das atividades	
Relevância, sugestões ou contribuições	
Nota final (média = $\Sigma/5$)	

Local

Data

_____, ____ de _____ de _____.

Professor orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO IV – Folha de Frequência

Estagiário:	
Local do estágio:	
Supervisor de campo:	

Data	Horário	Assinatura do estagiário	Assinatura do supervisor
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
__/__/__			
Carga horária total:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO V - Avaliação do Estagiário pelo Supervisor de Campo

Estagiário:	
Local do estágio:	
Supervisor de campo:	

ITENS AVALIADOS	NOTAS (para cada item, atribua uma nota de 0,0 a 10,0)
Conhecimentos gerais	
Conhecimentos específicos	
Assiduidade	
Responsabilidade	
Criatividade	
Iniciativa	
Sociabilidade	
Cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades	
Nota final (média = $\Sigma/8$)	

Local

Data

_____, ____ de _____ de _____.

Supervisor (assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO VI – Avaliação Final do Estagiário

IDENTIFICAÇÃO

Estagiário:
Local do estágio:
Supervisor de campo:
Professor Orientador:

AVALIAÇÃO FINAL

Avaliação Supervisor – AV1 (Peso 40%)	AV1 x 0,4
Avaliação Orientador – AV2 (Peso 60%)	AV2 x 0,6
Avaliação Final	(AV1 x 0,4 + AV2 x 0,6)

() **APROVADO**

() **NÃO APROVADO**

Data da Avaliação: / /

Prof. Orientador (carimbo e assinatura)